CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D´Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D´Oeste - Paranapuã Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202 e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

ATO Nº. 04/2021

"Que prorroga o Processo Seletivo Emergencial Nº 01/2020 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, nos termos do art. 4º inciso VI da Lei nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e dá outras providencias".

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE Jales - CONSIRJ - no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público o seguinte ATO:

CONSIDERANDO – Que em 12 de agosto de 2020, foi publicado o Ato nº. 04/2020, que autoriza a Secretaria do **CONSIRJ** promover a realização do Processo Seletivo Emergencial por prazo determinado nº. 001/2020.

CONSIDERANDO: que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Publica de Importância internacional, que foi declarada PANDEMIA;

CONSIDERANDO: a Portaria n° 188/ GM/MS do Ministério da Saúde declarou emergência em Saúde Pública, de importância Nacional cm decorrência da Infecção Humana resultante do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO: que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de Provimento 2545/20-16/3, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ato GP. 04/2020;

CONSIDERANDO: que a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n° 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil.

CONSIDERANDO: que o art. 4º inciso VI da Lei nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, assim dispõe:

"Art. 4° - {...}

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos $\{...\}$

VI - nos casos dos incisos I e II do caput do art. 2º desta Lei, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que não exceda a 2 (dois) anos".

CONSIDERANDO: que o ATO N° 04/2020 autoriza o Processo Seletivo Emergencial N° 01/2020 por necessidade provisória de excepcional interesse público estabeleceu prazo para contratação o período de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO: que o ATO Nº 05/2020 prorroga por igual período o Processo Seletivo Emergencial Nº 01/2020, ou seja, a partir de 30 de Dezembro de 2020 pelo período de até 120 dias.

CONSIDERANDO: que é dever das autoridades públicas preservar a saúde da população, dando inclusive exemplo a sociedade, sob pena de responder criminalmente por omissão e outros crimes contra saúde pública;

CONSIDERANDO – Que este Consórcio tem interesse na prorrogação do Processo Seletivo Emergencial Nº 01/2020 em razão dos motivos expostos, inclusive em razão da pandemia do COVID-19,

RESOLVE o seguinte:

Art. – 1° - Fica prorrogado por igual período o Processo Seletivo Emergencial N° 01/2020, ou seja, a partir de 29 de Abril de 2021 pelo período de até 120 dias.

Art. – 2° - Ratifica-se todos os termos contidos no Ato N° 04/2020.

Art. - 3° - Ratifica-se todos os termos contidos no Ato N° 05/2020.

Art. - 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales – SP, 23 de Abri∤de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Presidente - CONSIRJ